



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

J. ALVES VERÍSSIMO INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 61.066.767/0001-08, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1234, conjunto 143, sala 04, bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-913, São Paulo/SP, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

VERPAR S/A, inscrita no CNPJ nº 67.722.009/0001-87, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1234, conjunto 143, sala 04, bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-913, São Paulo/SP, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

VEGA INDUSTRIAL MERCANTIL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 69.252.187/0001-17, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1234, conjunto 143, sala 04, bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-913, São Paulo/SP, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.



1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente transação tem por objeto a regularização da situação fiscal da Requerente perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, consistente em:

1.1.1. Plano de amortização da totalidade dos débitos em aberto do contribuinte inscritos em Dívida Ativa da União (DAU);

1.1.2. Encerramento de litígios administrativos e judiciais;

1.2. O passivo fiscal transacionado do Requerente é composto pelos débitos e respectivos processos administrativos não regularizados indicados no Anexo I.

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida consolidada e transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando: a) a situação econômica do Requerente; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o *rating* D do contribuinte, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada:

2.1.1. Nas modalidades DEMAIS DÉBITOS, desconto máximo de até 65% (sessenta por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Parcelamento do saldo devedor na modalidade DEMAIS DÉBITOS em até 2 prestações escalonadas, sendo a prestação número 1 no total de 10% da dívida consolidada e a prestação número 2, o saldo remanescente consolidado, ambas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

2.1.3. Utilização de crédito, a título de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL, para amortização do saldo devedor após a aplicação dos descontos em até 70% para a modalidade DEMAIS DÉBITOS, limitado pelo crédito disponível apresentado e pelos valores decorrentes de precatórios e depósitos que, nos termos acordados que seguem, serão amortizados à dívida da Requerente, sem a incidência de descontos.



2.1.4. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização;

2.1.5. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial e atualizada do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.2. Até que haja a liquidação da conta de transação individual, eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação, sem a incidência de descontos. Estes mesmos créditos, quando obtidos perante outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação, sem a incidência de descontos.

2.3. Eventuais depósitos judiciais vinculados às inscrições a serem transacionadas, serão convertidos em renda da União e apropriados às inscrições a que se vinculam, sem a incidência de descontos.

2.4. A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, §único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

2.5. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração desta Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. A formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

3.2. A Requerente anui com a utilização do sistema COMPREI, nos termos da Portaria PGFN/ME nº 3.050/2022 e pela Instrução Normativa CGR nº 40/2022, para eventual alienação



dos bens já penhorados em Execuções Fiscais. A Fazenda Nacional manifestará concordância com a extinção pela perda do objeto do IDPJ nº 5039482-20.2023.4.03.6182, sem ônus para as Partes e com a consequente liberação dos bens arrestados/bloqueados naqueles autos.

3.3. A Fazenda Nacional manifestará concordância com a extinção pela perda do objeto do IDPJ nº 5039482-20.2023.4.03.6182, sem ônus para as Partes e com a consequente liberação dos bens arrestados/bloqueados, somente após o cumprimento integral dos seguintes itens:

- (i) o pagamento do saldo acordado (as duas parcelas em valor aproximado total de R\$ 42.500.000,00);
- (ii) a cessão dos créditos / precatórios 01406063520234039900, 01406072020234039900 e 00450449620234039900;
- (iii) o pagamento sem desconto dos honorários sucumbenciais nas ações em que já houve condenação, ainda que com recurso ativo, tais como os Processos 0021415-96.2013.4.03.6100 e 5001710-80.2020.4.03.6100; e
- (iv) a notificação nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação;

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. O Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, o Requerente desiste das impugnações, PRDI's ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo expediente e/ou processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.



4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, o Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4.5. Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

4.6. Os depósitos judiciais eventualmente vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs, sem a incidência de descontos.

4.7. Os precatórios número 01406063520234039900, 01406072020234039900, 00450449620234039900 com origem nos processos nºs 0675246-89.1985.4.03.6100 e 0751654-87.1986.4.03.6100, que tramitaram perante a 5ª e 13ª Vara Cível Federal de São Paulo, respectivamente, serão utilizados para amortizar a dívida consolidada sem desconto. Após a assinatura do termo, o Requerente terá o prazo de 30 dias para fazer a escritura pública de cessão dos precatórios e/ou solicitar a conversão em renda dos valores depositados (caso já tenha sido efetuado o pagamento).

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé do Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2. Notificar o Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com o Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo;

5.1.4. Prestar ao Requerente os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação.

5.2. O Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:



- 5.2.1.** Declarar, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;
- 5.2.2.** Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 5.2.3.** Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 5.2.4.** Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 5.2.5.** Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 5.2.6.** Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 5.2.7.** Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 5.2.8.** Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 5.2.9.** Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 5.2.10.** Manter regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de noventa dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;
- 5.2.11.** Regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, o saldo decorrente da reconsolidação da (s) conta (s) de transação individual, decorrente da inserção na transação dos débitos que até a data da assinatura do termo de transação estiverem na situação “EM COBRANÇA” no âmbito da RFB;



5.2.12. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.13. Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;

5.2.14. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais;

5.2.15. Efetuar a cessão dos precatórios mencionados no item 4.7 e, nos casos em que já houve o depósito, solicitar sua conversão em renda para amortização da dívida consolidada sem a incidência de descontos;

5.2.16. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. O atraso superior a 30 dias da segunda parcela;

6.1.2. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.3. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

6.1.4. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;



- 6.1.5.** A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- 6.1.6.** O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.1.7.** O não peticionamento nos prazos previstos, pela Requerente, nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;
- 6.1.8.** O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
- 6.1.9.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 6.1.10.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
- 6.1.11.** A comprovação de que o Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 6.1.12.** A comprovação de que o Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;
- 6.1.13.** A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN nº 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada.
- 6.2.** A rescisão da transação implicará a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas



aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência do Requerente;

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. O Requerente será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico já cadastrado.

6.5. O Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos;

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação;

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades;

6.5.4. O Requerente será notificado da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo;

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil;

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior;

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região;



6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, o Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

7.1. A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do Proponente, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiver regular.

7.2. Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.
- 8.2.** A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados.
- 8.3.** É vedada a desistência unilateral da Transação.
- 8.4.** A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 a 61 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 19839.004225/2024-96) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.
- 8.5.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.
- 8.6.** Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

9. DO ANEXO

- 9.1.** É parte integrante da Transação o seguinte Anexo:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de Pagamento

São Paulo, 20 de março de 2025.

1 Alves Verissimo; Vega Ind e VERPAR
VERPAR SA

J.ALVES VEIRISSIMO INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
(61.066.767/0001-08)
VEGA INDL E MERCANTIL DE PROD ALIMENTICIOS LTDA
(69.252.187/0001-17)
VERPAR SA
(67.722.009/0001-87)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

FREDERICO SANTIAGO

Assinado de forma digital
por FREDERICO SANTIAGO
LOUPEIRO DE

15:30:26 -03'00'

OAB/SP 182.592

LUIZ GUSTAVO
PODELLI

Assinado de forma digital
por LUIZ GUSTAVO

OAB/SP 223.795

ANA PAULA BEZ

Assinado de forma
digital por ANA PAULA



ANA PAULA BEZ BATTI
Procuradora da Fazenda Nacional

JOAO GUILHERME DE

Assinado de forma digital por
JOAO GUILHERME DE MOURA



JOÃO GUILHERME DE MOURA ROCHA
PARENTE MUNIZ
Procurador Regional da Fazenda
Nacional na 3ª Região



Documento assinado digitalmente

ANA CAROLINA BARROS VASQUES

Data: 26/03/2025 11:13:28-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ANA CAROLINA BARROS VASQUES

Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3ª
Região

ASSINADO DIGITALMENTE

MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
Coordenadora-Geral de Negociações



ANEXO I - CDAS INCLUÍDAS NA TRANSAÇÃO

CPF/CNPJ do Devedor Agregado	Nome do Devedor Agregado	Número Processo Judicial	Número de Inscrição
61.066.767	J.ALVES VERRISSIMO INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	450119120124036182	80 2 12 002639-07
61.066.767	J.ALVES VERRISSIMO INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	450119120124036182	80 2 12 002640-32
61.066.767	J.ALVES VERRISSIMO INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	450119120124036182	80 2 12 002780-92
61.066.767	J.ALVES VERRISSIMO INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	Não informado	80 5 19 013028-03
61.066.767	J.ALVES VERRISSIMO INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	450119120124036182	80 6 12 006334-44
61.066.767	J.ALVES VERRISSIMO INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	450119120124036182	80 6 12 006335-25
61.066.767	J.ALVES VERRISSIMO INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	450119120124036182	80 6 12 006605-06
61.066.767	J.ALVES VERRISSIMO INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	50121966720234036182	80 6 19 179216-02
61.066.767	J.ALVES VERRISSIMO INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	450119120124036182	80 7 12 002949-73
61.066.767	J.ALVES VERRISSIMO INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	50121966720234036182	80 7 19 060860-70

Observação: os débitos inscritos em dívida ativa não constantes da tabela acima ou na situação “em cobrança” na Receita Federal na data da consolidação das contas deferidas, serão incluídos na transação com os mesmos percentuais de descontos e utilização de PFBCN deferidos para a respectiva modalidade.



ANEXO II – PLANO DE PAGAMENTO

CARACTERÍSTICAS	VALOR/PERCENTUAL/CONDIÇÃO
PASSIVO FISCAL CONSOLIDADO	R\$ 403.914.315,16
SALDO DEVEDOR APÓS DESCONTO	R\$ 141.370.010,31
PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO COM CRÉDITOS DE PF/BCN	ATÉ 70%
SALDO DEVEDOR REMANESCENTE	R\$ 42.411.003,10 (valor mínimo para pagamento que será corrigido até a data da efetiva consolidação da conta)
PRAZO PARA PAGAMENTO	2x PARCELA 1 – 10% PARCELA 2 – 90%

Valores que serão amortizados sem a incidência de descontos:

Cpf Cnpj Beneficiário	Nome Beneficiário	Ano	Precatorio	Valor Individual	Acao Originaria	Vara
61066767000108	J.ALVES	2025	01406063520234039900	R\$ 805.791,88 Precatorio Federal	06752468919854036100	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO SEC JUD SP
61066767000108	J.ALVES	2025	01406072020234039900	R\$ 768.736,92 Precatorio Federal	06752468919854036100	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO SEC JUD SP
61066767000108	J.ALVES	2024	00450449620234039900	R\$ 425.605,91 Precatorio Federal	07516548719864036100	JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: GRUPO J ALVES - TERMO - para aprovação PDA - para assinatura.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 14

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

VERPAR SA

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: VERPAR SA

Local: DocuSign

21/03/2025 13:16:38

verpar@verpar.com.br

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

		2025 13:18:11
		20/03/2025 13:36:33
		20/03/2025 13:37:31

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

M	
m	
J	
N	
(N	
D	
T	

Enviado: 21/03/2025 13:18:11
Visualizado: 21/03/2025 13:30:32
Assinado: 21/03/2025 13:33:39

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	21/03/2025 13:18:11
Entrega certificada	Segurança verificada	21/03/2025 13:30:32
Assinatura concluída	Segurança verificada	21/03/2025 13:33:39
Concluído	Segurança verificada	21/03/2025 13:37:33

Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		